



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4-000319/2025

DATA DE ABERTURA: 10/11/2026

HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao>

Objeto

Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de enfermagem, de uso geral e específico, destinados ao suprimento das necessidades das unidades de Saúde.

Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado

R\$ 254.322,88 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Modo de Disputa

ABERTO

Vigência Contratual

01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL

Registro de Preços?

SIM

Vistoria

NÃO SE EXIGE

Garantia de Execução

NÃO SE EXIGE

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(*Ver capítulo 10 do Termo de Referência)

*A relação de documentos exigidos para fins de habilitação pode ser consultada no Anexo II do instrumento convocatório acima indicado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS?

SIM

Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?

NÃO

EXIGE AMOSTRA?

NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação

Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.





EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000319/2025.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ourinhos, Alexandre Araujo Dauage, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, torna público que realizará, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourinhos, licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#), da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), das demais normas aplicáveis à espécie e dos Decretos Municipais que regulamentam a aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) no âmbito do Município de Ourinhos, disponíveis para consulta no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ourinhos](#), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no [Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ourinhos](#), na data e horário indicados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de enfermagem, de uso geral e específico, destinados ao suprimento das necessidades das unidades de Saúde**, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 – A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo V deste Edital.

3 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2 – O valor total estimado da contratação é de **R\$ 254.322,88 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários indicados na tabela do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.3 – O objeto da contratação encontra-se previsto no [Plano de Contratações Anual de 2026](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000002/2026](#);





- II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;
- III) Id do item no PCA: 122 – Material;
- IV) Classe/Grupo: 1.06.00 – Material de Enfermagem;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 44;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 2.296.590,37.

3.4 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do [art. 15 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

3.4.1 – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência e à disponibilidade de crédito orçamentário específico.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no [Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP](#).

4.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
1.06.01	Suprimento para curativo e processo cirúrgico
1.06.02	Suprimento para desinfecção e esterilização
1.06.05	Suprimento de enfermagem
1.06.06	Materiais e equipamentos diversos

4.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do [Portal de compras](#) são totalmente gratuitos.

3.1.3 – O Manual de operações do sistema do Pregão encontra-se disponível aos interessados no [Portal de Compras](#).

4.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da [SMARapd Informática](#).

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





4.3 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal de Compras](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 – Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010](#), serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, observa-se que:

4.5.1.1 – Para todos os itens deste Pregão **a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, nos termos do [art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [art. 6º do Decreto Municipal nº 5.884/2010](#).

4.5.2 – O tratamento favorecido fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 – Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.6.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);





4.6.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6.9 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10.1 – A vedação de que trata o subitem anterior estende-se às demais entidades sem fins lucrativos¹;

4.6.11 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do [art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011](#);

4.6.12 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([art. 22 da Lei nº 12.846/2013](#)) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992](#));

4.6.13 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#);

4.6.14 – pessoas físicas.

4.6.15 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.7 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

¹ [Cláusula em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 018882.989.24-7 – Pleno. 02/10/2024.](#)



4.8.1 – A vedação de participação de agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos de que trata a subdivisão acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 – O impedimento de que trata o subitem 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.6.4 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 – O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta de preços com o preço e a marca do produto ofertado e, especificamente para o item 04**, também o respectivo modelo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 6 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

5.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1 – No presente certame, cuja participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação da opção “**não**” impedirá o prosseguimento na





licitação.

5.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido [nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a pessoa jurídica ([§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06](#)):

5.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6 – O disposto no item 5.5 também se aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se enquadrem na hipótese de vedação prevista no [§ 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

5.7 – A falsidade de qualquer declaração prestada, seja em campo próprio do sistema eletrônico ou por meio das declarações exigidas para fins de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.





5.8 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

5.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – **Valor unitário do item**, em algarismo, com até **duas casas decimais**, expresso em moeda corrente nacional.

6.1.2 – **Modelo** do produto ofertado, **exclusivamente para o item 04**;

6.1.3 – **Marca** do produto ofertado, **para todos os itens**;

6.1.3.1 – Caso o licitante seja o fabricante ou detentor da marca do item ofertado, o campo referente à marca poderá ser preenchido com expressões como “fabricação própria”, “conforme edital” ou outras equivalentes, de modo a evitar a identificação do licitante.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 – Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





6.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 – Em razão da adoção do critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.9 – O descumprimento da regra supramencionada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da [Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.





7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.8 – O licitante poderá, solicitar ao pregoeiro, a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 – Será adotado, para o envio de lances nesta licitação, o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

7.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 – Na presente licitação não serão adotados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), uma vez que a licitação é exclusiva para MEI/ ME e EPP.

7.18 – Somente poderá ocorrer empate entre propostas que apresentem valores idênticos, desde que não tenham sido objeto de oferta de lances.

7.18.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

7.18.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18.3 – Caso persista o empate após obedecido ao disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive quando o valor permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, previamente à fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.19.1 – A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela Administração.

7.19.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20 – Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, condições de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.21 – A licitante mais bem classificada, deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação:





a) **Proposta de preço readequada ao último lance ofertado**, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

b) **Catálogo, folder, ficha técnica do fabricante ou memorial descritivo, em modelo próprio, para todos os itens**, contendo informações técnicas suficientes para demonstrar a conformidade dos produtos ofertados com os requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

b.1) Os documentos deverão ser anexados em **arquivo perfeitamente legível, incluindo-se a figura do produto**, de forma a permitir a conferência das informações contidas na proposta com as especificações técnicas do produto ofertado.

c) **Número de registro ou notificação do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válido, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 50;**

c.1) Para os **produtos isentos ou dispensados de registro ou notificação na ANVISA, deverá ser apresentada documentação comprobatória da respectiva condição**, emitida ou disponibilizada pelo órgão competente.

d) **Comprovação da certificação do produto emitida pelo INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), **exclusivamente para o item 04.**

7.22.1 – Deverão estar consignados na proposta de preço readequada:

7.22.1.1 – A identificação da licitante, contendo dados da empresa, do representante legal da empresa para assinatura da ata de registro de preços, dados do sócio majoritário e as informações bancárias para pagamento.

7.22.1.2 – O **Preço unitário e o preço total de cada item, atualizados**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais;

7.22.1.3 – **Quantidade ofertada por item**, em quantitativo não inferior ao máximo previsto para contratação.

7.22.1.3.1 – **Marca** do produto ofertado;

7.22.1.3.2 – **Modelo** do produto ofertado, **exclusivamente para o item 04;**

7.22.1.4 – **Prazo de entrega dos produtos:** em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.22.1.5 – **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

7.22.2 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos



operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.22.3 – A planilha da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

7.23 – É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 7.22, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.24 – o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7.25 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 4.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda \(CNPJ\)](#), a fim de verificar a composição societária das empresas;

8.1.2 – Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública junto ao [Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#) – relação de apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

8.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.4 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.5 – Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na Plataforma de certidões: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos>;

8.1.6 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.7 – A consulta relacionada nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 quanto a licitante pessoa jurídica poderá ser realizada por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Portal do Tribunal de Contas da União (TCU) (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).





8.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 – A consulta ao [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(CNJ\)](#) será realizada em nome da empresa licitante e também sócio majoritário da empresa licitante.

8.2.2 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.3 – A consulta à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e em nome e no CPF de seu sócio majoritário.

8.2.4 - Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos [§§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

8.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

8.4 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguir-se-á com a análise e julgamento da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.5 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

8.6 – O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.6.1 – Se a proposta provisoriamente vencedora for desclassificada, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.6.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.





8.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 – conter vícios insanáveis;

8.7.2 – não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

8.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

8.10.1 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado do Pregoeiro/Agente de Contratação, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida para fins de habilitação previstos neste Edital, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 – A relação dos documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aqueles destinados à comprovação da qualificação econômico-finan-



ceira e técnica, quando houver, encontra-se detalhada no Termo de Referência e no Anexo II deste Edital.

9.2 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (*upload*) no [Portal de Compras](#), no prazo de **60 (sessenta) minutos**, prorrogável por igual período.

9.3.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação por igual período somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Pregoeiro/ Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.3.2 – A prorrogação de prazo de envio é contada da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5 – Será verificado se o licitante apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 – Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8 – Os documentos remetidos ao [Portal de Compras](#) poderão ser solicitados, a qualquer tempo, em original ou por cópia autenticada, para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir. Nessa hipótese, deverão ser apresentados em meio físico, por uma das seguintes formas:

a) por correspondência, mediante Correios, com Aviso de Recebimento (AR), Sedex ou Remessa Expressa, endereçada à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Ourinhos, situada na Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro, CEP 19.900-103; ou





b) pessoalmente, no endereço indicado na alínea anterior, durante o horário de atendimento, das 8 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

9.8.1 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação do licitante e de aplicação das penalidades cabíveis;

9.8.2 – O horário de atendimento para apresentação presencial dos documentos poderá ser alterado pela Administração, mediante prévia comunicação aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico do [Portal de Compras](#), sem prejuízo dos prazos fixados neste Edital;

9.8.3 – A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante servidor da Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, mediante a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.9 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal de Compras](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10 – A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 – A verificação no [Portal de Compras](#) ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo licitante vencedor;

9.11.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.3, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, para:

9.12.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 – A apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, nas hipóteses previstas nos subitens do item anterior, deverá ser realizada **em até 60 (sessenta)**





minutos, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser concedido prazo adicional, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante, quando necessário, consideradas a natureza e a complexidade da diligência e as circunstâncias do caso concreto.

9.14 – Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.16 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

9.17 – Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19 – Na presente licitação, havendo inabilitação, não haverá verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), uma vez que a licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.20 – Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico após a conclusão da análise dos documentos de habilitação e a definição quanto à habilitação ou inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.21 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como das cooperativas que atendam ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, durante a fase de habilitação, será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista relacionados no Anexo II deste Edital, ainda que apresentem alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.21.1 – Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.





10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 – a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [Portal de Compras](#).

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



11.3 – A adjudicação será feita pelo **menor valor do item**.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

12.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), neste edital e na Ata de Registro de Preços.

12.2.1 – Constitui condição prévia à formalização da ata de registro de preços a apresentação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, dos seguintes documentos:

a) Indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) referentes à habilitação que venham a expirar até a data da formalização do registro de preços.

12.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1 – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3.2 – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4 – Serão registrados na ata o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

12.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, observado o disposto no [§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#), fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 – O prazo de vigência e validade da ata será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).



12.8.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.8.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Os fornecedores registrados na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas neste edital.

13.2 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 19 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

13.3 – A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP mediante emissão de Autorização de Fornecimento, vinculada à respectiva Nota de Empenho, ou por outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 33 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#) e no art. 95 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.3.1 – A Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação de seu recebimento pelo fornecedor, inclusive por correio eletrônico.

13.3.2 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3.3 – Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4 – O fornecedor deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** contados de seu encaminhamento pela Administração.

13.4.1 – A ausência de confirmação do recebimento não afasta as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços quando comprovado o regular encaminhamento da Autorização de Fornecimento, sujeitando o fornecedor, em caso de descumprimento, às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), neste edital e na Ata de Registro de Preços.

13.4.2 – O prazo previsto no item 13.4 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, desde que aceita pela Administração.





13.5 – A confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

13.5.1 – de que referida Autorização está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.5.2 – de que está vinculado às previsões contidas no Edital e seus Anexos e à sua proposta;

13.5.3 – de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

13.5.4 – de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.5.5 – dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.5.6 – de que as condições de habilitação e contratação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

13.6 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o edital.

14 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 – Por ocasião do encerramento da sessão será verificado no sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, procedendo-se à convocação dos licitantes classificados para manifestação em sessão pública.

14.1.1 – A manifestação de interesse em participar do cadastro de reserva (CR) será feita conforme [Anexo IV](#) – Modelo de Termo de Aceite através do e-mail licitacao.pmo@ourinhos.sp.gov.br, no prazo de **30 (trinta) minutos**, indicando a intenção de participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário ou com a manutenção da proposta original, conforme os modelos constantes dos Anexos IV-A e IV-B deste Edital.

14.1.2 – Juntamente ao Termo de aceite deverá ser encaminhada proposta de preços do licitante, conforme modelo do [Anexo III](#) deste edital.

14.1.3 – Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação e encaminhar o registro de sua intenção de participar do cadastro de reserva em documentos devidamente preenchidos dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de não participação do procedimento.

14.2 – Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.2.1 – dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;





14.2.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.3 – As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

14.3.1 – A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3.2 – Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

14.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1 – convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2 – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), sujeitando o infrator às sanções previstas neste termo, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

15.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);





VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

15.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

- I – advertência;
- II – multa de mora;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 – Advertência

15.4.1 – A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

15.5 – Multa de mora

15.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

15.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

15.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

15.6 – Multa compensatória

15.6.1 – A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);





IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

15.6.2 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

15.7 – Impedimento de licitar e contratar

15.7.1 – Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), nas hipóteses de:

- I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- II – inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

15.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.8.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), quando o licitante ou contratado:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa;
- II – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846/2013](#).

15.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

15.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

15.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

15.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).





15.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.

16.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

16.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16.6 – A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

16.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

17.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do [Portal de Compras](#).

17.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9.1 – As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

17.9.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

17.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.12 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura](#).

17.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos e apêndices:

17.13.1 – Anexo I – Termo de Referência;

17.13.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.13.2 – Anexo II – Relação de Documentos e modelos de declarações exigidas para habilitação;

17.13.2.1 – Anexo II-A – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

17.13.2.2 – Anexo II-B – Modelo de declaração unificada;

17.13.2.3 – Anexo II-C – Modelo de declaração de ME/EPP/Equiparada;

17.13.2.4 – Anexo II-D – Modelo de Procuração;





17.13.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de preços escrita (readequada);

17.13.4 – Anexo IV (A e B) – Modelos de Termo de Aceite de Cadastro Reserva;

17.13.5 – Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.13.5.1 – Anexo V-A – Cadastro Reserva;

17.13.6 – Anexo VI – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

18 – DO FORO

18.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Ourinhos, 22 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE

Prefeito

TERRA POPULUSQUE AUREI



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de enfermagem de uso geral e específico, destinados ao suprimento das necessidades das unidades de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificações	CATMAT	U.F. (*)	Quantidade Total (**)	Valor Unitário Referencial do Item	Valor Total Referencial do Item
01	ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) + VITAMINA A + E + LECITINA DE SOJA – Frasco 100 ml. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	281657	UN.	900	R\$ 3,34	R\$ 3.006,00
02	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO – 100 ml, etílico, antisséptico, hidratado na concentração de 70o INPM, para uso tópico, embalado em frasco almotolia, contendo 100 ml, apropriado para limpeza e assepsia do coto umbilical em bebês. Apresentar Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 277541	FR.	1.500	R\$ 1,81	R\$ 2.715,00
03	ALGODÃO HIDROFILO – Não estéril, 100% puro algodão, macio e extraabsorvente, branco, embalagem contendo 500 g, dermatologicamente testado. Utilizado para higienização, antisepsia da pele além de amplo uso no ambiente hospitalar. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade	628473	UN.	400	R\$ 14,14	R\$ 5.656,00





	deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
04	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO NYLON VELCRO – Esfigmomanômetro Aneroide com manguito e pera em PVC; braçadeira confeccionada em tecido nylon antialérgico; fechamento em velcro; manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas e de alta durabilidade; manômetro aneroide com escala de 0 a 300 mmHg; pera insufladora separada do manômetro, em borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal e esfera em aço inox de alta durabilidade; válvula em metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível; tamanho da braçadeira (circunferência do braço): 18 a 36 cm. Garantia de 03 anos contra defeitos de fabricação. Certificado de verificação e aprovação do INMETRO. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Aproximado 434825	UN.	180	R\$ 69,43	R\$ 12.497,40
05	ATADURA DE RAYON Esterilizada, tamanho 7,5 cm x 5 m, apresentação em rolo, confeccionada em fibra 100% rayon viscose cristal, inodora, isenta de substâncias alérgicas, com excelente acabamento nas bordas, livre de impurezas, rasgos e fios soltos, cor branca cristal, esterilizada por óxido de etileno. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número do lote, data de	Aproximado 628403	RL.	220	R\$ 4,77	R\$ 1.049,40





	validade e data de esterilização. Prazo de validade mínimo de 24 meses. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.					
06	AVENTAL PROCEDIMENTO PARAMENTAÇÃO Esterilidade: Não Estéril, Descartável, Material: Não Tecido 100% Polipropileno – Tipo TNT, Propriedade: Hidrorepelente, Gramatura: Cerca de 30 G/M2, Modelo Manga: Longa C/ Punho De Elástico, Tamanho: Médio (M), Cor: C/ Cor, Tipo Fechamento: Posterior P/ Pescoço E Cintura. Registro do Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	604943	UN.	1.200	R\$ 2,19	R\$ 2.628,00
07	CAIXA PORTA LÂMINAS , fabricada em polipropileno rígido, abertura/fechamento por dobradiças, com sistema de travamento, capacidade para até 50 lâminas e ranhuras numeradas para identificação.	Aproximado 629382	UN.	50	R\$ 17,08	R\$ 854,00
08	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO VENOSO Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 19 GAU , Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no	437168	UN.	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00





	Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
09	CATETER OXIGENOTERAPIA – Material Tubo: PVC Flexível Grau Médico, Tipo: Tipo Óculos, Pronga Silicone Contorno Arredondado, Tipo Uso: Descartável, Esterilidade: Estéril, Tamanho: Adulto, Características Adicionais: A Prova De Deformação E Torção, 2,10 m, Tipo Adaptador: Conector Universal. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 621755	UN.	460	R\$ 1,27	R\$ 584,20
10	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO VENOSO Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 21 GAU , Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 437170	UN.	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
11	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO VENOSO Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 23 GAU ,	437171	UN.	25.000	R\$ 0,36	R\$ 9.000,00





	Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
12	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO VENOSO Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 25 GAU , Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	437174	UN.	3.000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
13	CLOREXIDINA DIGLUCONATO - 0,5% , solução alcoólica - Frasco 100ml Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação, com Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 269878	FR.	100	R\$ 2,31	R\$ 231,00
14	COLETOR MATERIAL	623116	UN.	660	R\$ 2,03	R\$ 1.339,80





	PÉRFURO-CORTANTE Material: Papelão, Capacidade Total: 3 L, Acessórios: Alças Rígidas E Tampa, Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade, Tipo Uso: Descartável. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
15	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE Material: Papelão, Capacidade Total: 1,5 L , Acessórios: Alças Rígidas E Tampa, Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade, Tipo Uso: Descartável. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 623106	UN.	360	R\$ 2,05	R\$ 738,00
16	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE Material: Papelão, Capacidade Total: 13 L , Acessórios: Alças Rígidas E Tampa, Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade, Tipo Uso: Descartável. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro	623109	UN.	1.500	R\$ 5,45	R\$ 8.175,00





	no Ministério da Saúde/ ANVISA . Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da Entrega.					
17	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, PAPELÃO 7 L – alças rígidas e tampa. Proporciona segurança total no descarte e transporte de materiais infectantes, cortantes, perfurantes. Revestido de papelão couro ondulado. Componente adicional saco plástico. Atende aos requisitos de resistência das alças, estabilidade, compressão localizada, perfuração, vazamento e travamento da tampa. Fabricado de acordo com a norma IPT NEA 55 e as normas ABNT NBR 7.500, constando externamente os dados de identificação e procedência. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA . Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	623113	UN.	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
18	COMPRESSA DE GAZE – TIPO QUEIJO – tecido 100% algodão, 8 camadas, 11 fios/cm2, tamanho 91 cm x 91 m, 4 dobras, embalagem plástica individual, com identificação do produto, informações do fabricante, datas de fabricação e validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA . Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 628267	RL.	100	R\$ 38,45	R\$ 3.845,00
19	CURETA USO MÉDICO	477591	UN.	10	R\$ 90,98	R\$ 909,80





	MODELO: RECAMIER Tipo: Fenestrada Tamanho Ponta: Nº 1 Formato: Ponta Reta Aplicação: P/ Ginecologia Comprimento Total: Cerca De 30 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável. Registro do Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
20	EQUIPO PARA SORO. Equipo de infusão, PVC, ponta perfurante, câmara flexível com filtro ar, gota padrão, regulador de fluxo, luer rotativo com tampa, estéril, descartável. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação. Registro do Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	609509	UN.	35.000	R\$ 0,91	R\$ 31.850,00
21	ESCOVA ENDOCERVICAL. Material Cabo Plástico, Material Cerdas: Microcerdas Em Nylon, Ponta Da Escova Cônica, Comprimento: Cabo C/ 17 a 18 cm e Cerdas c/ aproximadamente 2 CM, Características Adicionais: Descartável, Atóxica, Estéril, pacote com 100 unidades. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	286037	UN.	70	R\$ 38,54	R\$ 2.697,80
22	ESPARADRAPO	Aproximado 631786	UN.	600	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00





	IMPERMEÁVEL. Esparradrapo, tecido impermeável, 2,5 cm, 4,5 m, impermeável, massa adesiva de zinco, branca, com boa adesão. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação. Registro Ministério de Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
23	FIO DE SUTURA AGULHADO – Material Fio: Catgut Simples Modelo Fio: Multifilamentar Diâmetro Fio: 4-0 Comprimento Fio: Cerca de 70 CM Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo Modelo Agulha: Cilíndrica Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM Esterilidade: Estéril. Apresentação: Embalagem Individual. Apresentar Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	486940	UN.	240	R\$ 3,75	R\$ 900,00
24	GAZE PACOTE COM 500 UNIDADES – Embalagem com informações do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	628256	PT	1.600	R\$ 15,28	R\$ 24.448,00
25	GELO RÍGIDO – para transporte de vacina/medicamentos 1000ml Gelo reutilizável para transporte à baixa	Aproximado 395632	UN.	50	R\$ 7,93	R\$ 396,50





	temperatura. Composição: Carboximetil celulose em solução coloidal 3%, atóxico para atingir a condição ideal de uso, o produto deverá ser mantido por 72 horas a temperatura de -20°C. Bolsa de gelo reutilizável 1000 ml em plástico rígido com interior em gel. Medida 27,0 cm x 12,0 cm x 4,0 cm.					
26	GELO RÍGIDO – para transporte de vacina/medicamentos 550ml Gelo reutilizável para transporte à baixa temperatura. Composição: Carboximetil celulose em solução coloidal 3%, atóxico para atingir a condição ideal de uso, o produto deverá ser mantido por 72 horas a temperatura de -20°C. Bolsa de gelo reutilizável 550 ml em plástico rígido com interior em gel. Medida 22,0 cm x 15,0 cm x 2,0 cm.	Aproximado 378176	UN.	50	R\$ 5,26	R\$ 263,00
27	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% – Frasco com 1.000 ml (25.000 ppm cloro ativo), estabilizado, desinfetante concentrado, uso profissional, virucida, tuberculicida, bactericida e fungicida. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	299605	UN.	3.000	R\$ 3,54	R\$ 10.620,00
28	INDICADOR BIOLÓGICO TIPO SEGUNDA GERAÇÃO Apresentação: Autocontido, Ampola com Meio de Cultura Espécie: Bacillus Stearothermophilus	332503	UN.	24	R\$ 29,32	R\$ 703,68





	Características Adicionais: Resposta Em 3 Horas Aplicação: Para Esterilização A Vapor. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. Caixa com 10 unidades.					
29	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE II INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, PACOTE PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, INDICADOR DE PROCESSO. Pacote pronto desenvolvido para trazer aos seus usuários um produto de qualidade para monitorar, diariamente, autoclaves com bomba de vácuo e ciclos de pré-vácuo em esterilizador a vapor. Indicado para descobrir vazamentos de ar, penetração inadequada de vapor e falhas da bomba de vácuo. O pacote de teste de uso único e individual, com a grande vantagem de proporcionar ao usuário sempre o mesmo padrão de leitura dos resultados, aumentando assim a precisão do teste de qualidade. fabricado conforme padrão internacional de qualidade ISO. Descartável com Tecnologia em Tinta que muda de cor e auxilia na interpretação se houver vazamento de ar. Pode ser usado como arquivo permanente quando armazenado fora do alcance da luz. Livre de Chumbo e metais pesados tóxicos, mudança de cor completa	Aproximado 340811	UN.	100	R\$ 8,07	R\$ 807,00





	após 3,5 minutos a 124°C. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote. Unidade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da Entrega. Pacote com 10 unidades.					
30	LANCETA – Espessura ultrafina: de 28 a 30G com ponta triangular para punção indolor; Penetração consistente; Formato universal para a maioria dos lancetadores existentes; Produto esterilizado por radiação gama; Validade Mínima 2 anos. Caixa com 100 unidades. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.	Aproximado 389338	CX	3.000	R\$ 17,68	R\$ 53.040,00
31	LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR – Matéria-prima: 100% Fibra Celulose Virgem. Dimensões: Cerca De 70 CM X 50 M, Apresentação 1: Em Rolo, Apresentar Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	481789	UN.	3.000	R\$ 7,54	R\$ 22.620,00
32	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL – Nº 6,5 – Luva cirúrgica, látex natural, 6,50, estéril, par, comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica. Validade mínima de 2 anos da data da	Aproximado 620101	PR	1.900	R\$ 2,60	R\$ 4.940,00





	entrega. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.					
33	MICRONEBULIZADOR Saída: para Ar Comprimido. Tipo Máscara: Máscara Em Plástico Tamanho: Adulto. Tipo Frasco: Frasco Plástico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 10 ML. Tipo Extensão: Extensor Em PVC C/ Conectores Comprimento Extensão: Cerca De 1,5 M Esterilidade*: Esterilizável. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.	435416	KI	200	R\$ 7,77	R\$ 1.554,00
34	PINÇA CIRÚRGICA MODELO 1 HARTMANN – Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Serrilhada Haste: Haste Angulada Comprimento Total: Cerca De 20 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	474438	UN.	10	R\$ 167,17	R\$ 1.671,70
35	PUNCH DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE PELE – 5 MM – descartável, tamanho 5 mm, resistente. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação. Apresentação do número do Registro no Ministério da Saúde. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	431780	UN.	50	R\$ 9,15	R\$ 457,50
36	PUNCH DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE PELE – 6	431781	UN.	50	R\$ 10,09	R\$ 504,50





	MM – descartável, tamanho 6 mm, resistente. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
37	PUNCH DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE PELE – 7 MM – descartável, tamanho 7 mm, resistente. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação, Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	S/ CATMAT	UN.	50	R\$ 10,57	R\$ 528,50
38	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL – 300 ML. Material: Plástico Transparente Capacidade: 300 ML. Componentes: Com Tampa Rosqueada, Alça, Etiqueta, Bico Conector Graduação: Graduado. Esterilidade: Não Estéril, Atóxico Tipo Uso: Descartável. Apresentação: Embalagem Individual. Apresentar Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	395538	UN.	16.000	R\$ 0,90	R\$ 14.400,00
39	SERINGA – Material: Polipropileno Capacidade: 10 ml. Tipo Bico: Bico Central Luer Lock. Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha Adicional: Graduada, Numerada Princípio Ativo: C/ Solução Salina Esterilidade: Estéril, Descartável	439728	UN.	25.000	R\$ 0,31	R\$ 7.750,00





	Apresentação: Embalagem Individual. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
40	SONDA TRATO URINÁRIO – Modelo: Uretral Material: Pvc Calibre: 18 FRENCH. Conector: Conector Padrão C/ Tampa Comprimento: Cerca 40 CM. Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada Componentes: C/ Orifícios Laterais Esterilidade: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	437438	UN.	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
41	SONDA TRATO URINÁRIO – Modelo: Uretral, Material: Silicone, Calibre: 4 FRENCH, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Comprimento: Cerca 40 CM, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual. Embalagem com identificação do produto, informações do fabricante, número de lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	439069	UN.	400	R\$ 0,72	R\$ 288,00
42	TERMÔMETRO MÁXIMO E MÍNIMO DIGITAL - (IN/OUT) - O Termômetro de Temperatura Máxima e Mínima (IN/OUT)	S/ CATMAT	UN.	50	R\$ 89,33	R\$ 4.466,50





	utilizado para medições simultâneas de temperatura interna e externa através de um sensor. Display em LCD, Memória para temperatura máxima e mínima; Botão para zerar a memória; Alarme configurável para ponto de congelamento; Opção de leitura em oC. Especificações Técnicas Faixa de Medição Interna e Externa Faixa de Temperatura Interna: - 20° C - 70° C Externa: - 50° C~70o C. Precisão 1° C. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.					
43	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ – para a detecção qualitativa de gonadotrofina coriônica humana (hCG) em amostras de soro, plasma e urina; É destinado como um auxiliar na detecção precoce de gravidez; fácil leitura e interpretação dos resultados. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 356905	UN.	2.000	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
44	TUBO CÔNICO TIPO FALCON – 15 ml, em polipropileno, estéril, para centrifuga, com graduação de 0,5 ml a partir de 2 ml, transparente, com tampa rosqueável e segura contra vazamento, resistente a força de centrífuga mínima de 6000 g e a baixa temperatura, contendo 3 ml de solução salina estéril. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75%	Aproximado 431205	UN.	1.500	R\$ 1,04	R\$ 1.560,00





	de vida útil na data da entrega.					
45	TUBO DE SILICONE Nº 202 – incolor, 5x10mm, rolo com 15 metros, fabricado em silicone 100% puro, com parede interna lisa de espessura uniforme, parede externa com resistência a tração, esterilizável a vapor. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	S/ CATMAT	UN.	10	R\$ 116,16	R\$ 1.161,60
46	TUBO ENDOTRAQUEAL – Material: PVC*- Modelo: Curva Magill; Calibre: 3,0. Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy Componente 2: Radiopaco, Graduado, Tipo Conector: Conector Padrão. Adicional: C/ Lúmen Adicional P/ Monitorização Esterilidade: Estéril, Uso Único. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	451434	UN.	50	R\$ 3,94	R\$ 197,00
47	TUBO ENDOTRAQUEAL – Material: Silicone Modelo: Curva Magill; Calibre: 4,0. Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	451429	UN.	50	R\$ 4,16	R\$ 208,00
48	TUBO ENDOTRAQUEAL – Material: Silicone Modelo: Curva Magill; Calibre: 6,0; Tipo	451431	UN.	50	R\$ 3,71	R\$ 185,50





	Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.					
49	TUBO ENDOTRAQUEAL – Material: Silicone Modelo: Curva Magill; Calibre: 6,5. Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado. Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	451421	UN.	50	R\$ 3,87	R\$ 193,50
50	TUBO ENDOTRAQUEAL – Material: Silicone Modelo: Curva Magill; Calibre: 7,0; Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado. Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	467658	UN.	50	R\$ 3,84	R\$ 192,00

Notas explicativas:

(*) U.F. = Unidade de Fornecimento / CX = Caixa / FR = Frasco / KI = Kit / PT = Pacote / PR = Par / RL = Rolo / UN = Unidade

(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.





1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do [catálogo de Compras do Governo Federal \(CATMAT\)](#) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.1.1 – Em atendimento ao artigo 19, inciso II, da [Lei nº 14.133 de 2021](#), e ao artigo 6º, inciso I, alínea “b”, do [Decreto Municipal nº 7.732 de 2023](#), que dispõem sobre a padronização de compras, serviços e obras, procedeu-se à consulta ao Catálogo de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar código correspondente ou similar para os itens 01 a 50. Todavia, em relação aos itens 37, 42 e 45, a pesquisa restou infrutífera, razão pela qual se justifica a não utilização do código CATMAT (Catálogo de Materiais) para todos os produtos.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023](#).

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto Municipal nº 7.731, de 02 de junho de 2023](#).

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do [Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023](#) e [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.4 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

1.4.1 – O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do art. 35 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

1.4.2 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.4.3 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.4.4 – O fornecimento de insumos de enfermagem possui caráter recorrente, em razão da necessidade permanente da Administração Pública para a manutenção dos serviços de saúde, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da administração pública na área da saúde.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação, a justificativa da necessidade pública e a memória de cálculo dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Tópico 02 dos Estudos Técnicos Preliminares





(ETP), documento que integra este Termo de Referência como Apêndice e que será publicado na íntegra em conjunto com o edital para garantia da ampla publicidade e transparência (art. 18, § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

2.2 – O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual de 2026](#), conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000002/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;
- III) Id do item no PCA: 122 – Material;
- IV) Classe/Grupo: 1.06.00 – Material de Enfermagem;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 44;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 2.296.590,37.

2.3 – A contratação alinha-se com os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde e os instrumentos de planejamento Municipal estabelecidos no artigo 165 da [Constituição Federal](#) e na [Lei 14.133/2021](#).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo, considerando a análise do ciclo de vida do objeto e os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada no Tópico 03 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante do apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 – Requisitos de Qualidade, Desempenho e Funcionalidade

4.1.1. Os materiais de enfermagem deverão ser de primeira qualidade, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita conformidade com os padrões de saúde e segurança exigidos pela legislação sanitária.

4.1.2. Os produtos deverão possuir registro, cadastro ou notificação válidos perante a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, conforme exigência da [Lei nº 6.360/1976](#) e demais regulamentações aplicáveis, devendo o comprovante acompanhar a proposta ou ser apresentado no momento do recebimento.

4.1.3. O prazo de validade mínimo dos insumos, no ato da entrega no Almoxarifado Central de Saúde, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total estampada no rótulo/embalagem original do fabricante. A exigência de que os insumos e materiais de enfermagem apresentem no mínimo 75% da vida útil na data de entrega no Almoxarifado decorre do modelo de distribuição fracionada e do fluxo de giro dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde. O suprimento atende a dezenas de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Unidades de Pronto Atendimento. O recebimento de materiais com validade reduzida gera risco iminente de perda por vencimento na prateleira ("perda de estoque"), resultando em dano ao erário e desabastecimento da população.



4.2. Prazos, Condições e Locais de Entrega

4.2.1. A entrega dos materiais será parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.2.2. O prazo máximo para entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

4.2.3. Os insumos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no endereço à Rua Jerônimo Althero Filho, de segunda a sexta-feira, das (8:00 às 17h00), acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.3. Garantia e Assistência

4.3.1. A garantia dos produtos será a fornecida pelo fabricante, não podendo ser inferior ao prazo de validade estipulado para cada item.

4.3.2. Constatado vício, defeito, avaria no transporte, divergência de especificação ou problemas de esterilidade/integridade, o fornecedor deverá substituir o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, sem ônus para a Administração.

4.4. Transição Contratual

4.4.1. Por se tratar de aquisição de bens por Registro de Preços sem fornecimento contínuo de serviços exclusivos, não haverá necessidade de plano de transição contratual complexo.

4.4.2. A transição ocorrerá pela manutenção do fluxo regular de entregas das Ordens de Fornecimentos já emitidas e pelo cumprimento integral das obrigações de garantia dos itens entregues até a extinção da Ata de Registro de Preços ou celebração de nova contratação.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Normas Técnicas

4.5.1. Os produtos e suas embalagens deverão atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a produtos de saúde (ex: ABNT NBR ISO 11135, NBR ISO 11607, ABNT NBR 13853 para coletores de perfurocortantes, entre outras correlatas).

4.5.2. Em cumprimento à [Lei Federal nº 12.305/2010 \(Política Nacional de Resíduos Sólidos\)](#) e à [RDC ANVISA nº 222/2018 \(Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde\)](#), deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

a) Acondicionamento e Embalagens: Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens primárias e secundárias recicláveis, de volume estritamente necessário à proteção do produto, garantindo a esterilidade, biossegurança e integridade durante o transporte e armazenamento.

b) Integridade do Lacre: Não serão aceitos produtos com embalagens ou lacres de fábrica violados, rasgados, umedecidos, rasurados ou com indícios de acondicionamento/reutilização.





c) Substâncias Restritas: Os materiais plásticos e descartáveis de enfermagem (como seringas, equipamentos e cateteres) deverão ser isentos de substâncias nocivas proibidas pela ANVISA, dando-se preferência a materiais livres de DEHP/fetalatos e látex sintético quando indicado nas especificações.

Indicação de marcas ou modelos:

4.6 – Na presente contratação **não** haverá indicação de marca(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7 – Na presente contratação **não** haverá vedação de marca(s) ou produto(s) específico(s).

Da exigência de amostra

4.8 – Na presente contratação **não** haverá exigência de amostra(s) do(s) produto(s).

4.9. Da Comprovação das Especificações Técnicas (Catálogos, Registros e Certificações)

4.9.1. Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas deste Termo de Referência, será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, na fase de julgamento da proposta, a apresentação de catálogo, folder, ficha técnica do fabricante ou memorial descritivo em modelo próprio, acompanhado de arquivo perfeitamente legível (com imagens e especificações), referente aos itens 01 a 50.

4.9.2. Na avaliação do(s) catálogo(s), folder(s) ou folheto técnico será analisada a conformidade das especificações dos produtos constantes na relação de itens deste Termo de Referência.

4.9.3. Para os itens 01 a 06, 08 a 24, 27 a 44 e 46 a 50, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar o número de Registro ou Notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) válido, ou o comprovante de isenção/dispensa oficial, nos termos do art. 12 da [Lei Federal nº 6.360/1976](#) e do art. 10 da [Resolução RDC ANVISA nº 751/2022](#), fundamentando-se na obrigatoriedade do controle sanitário para insumos de saúde.

4.9.4. Para o item 4, a empresa classificada em 1º lugar deverá comprovar a devida certificação emitida pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) garante a segurança e precisão do diagnóstico. O Inmetro (e seus órgãos delegados, como o IPEMS estaduais) é responsável por verificar se o aparelho está medindo a pressão corretamente. Isso é vital, pois a medição incorreta pode levar a diagnósticos errados e, consequentemente, a um tratamento inadequado (ou falta dele) para a hipertensão ou hipotensão. A certificação assegura que o aparelho atende a rigorosos Regulamentos Técnicos Metrológicos estabelecidos por portarias do Inmetro, garantindo que ele foi submetido a ensaios e cumpre os requisitos exigidos para ser comercializado no Brasil.

4.9.5. Critérios Objetivos de Avaliação: A análise documental consistirá na checagem ponto a ponto entre a especificação contida no Termo de Referência e as características do produto indicadas no catálogo/registro/certificado, aferindo-se objetivamente:





- a) Matéria-prima, dimensões e capacidade exigidas;
- b) Integridade e rotulagem conforme exigência sanitária;
- c) Validade do registro sanitário/certificação perante os órgãos competentes;
- d) Presença das características de segurança descritas na especificação do item.

4.9.6. A análise técnica será executada por comissão/servidora designada da Secretaria Municipal de Saúde (Enfermeira TATIANA MAXIMINO PETERMAN) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal para realização de diligências (art. 64 da [Lei nº 14.133/2021](#)).

4.9.7. A não apresentação da documentação ou a não conformidade com as especificações mínimas deste TR ensejará a desclassificação da proposta, convocando-se o licitante subsequente, na ordem de classificação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).

Subcontratação

4.11 – O Contratado **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual. A ausência de subcontratação visa assegurar o **máximo padrão de qualidade, conformidade regulatória e eficiência** na entrega, garantindo o pleno atendimento das necessidades da CONTRATANTE sem intermediários.

Garantia da contratação

4.12 – Não haverá exigência de garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e pelas razões abaixo justificadas:

4.12.1 – Por se tratar de registro de preços não existe a obrigatoriedade da Administração em adquirir os itens e a licitante prestar garantia daquilo que poderá ou não adquirido retrata uma relação desigual;

4.12.2 – Trata-se de aquisição de produto com pagamento após a entrega, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.13 – A presente contratação será exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em observação ao disposto no artigo 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 147/14](#).

4.14. Informações Relevantes para a Proposta

a) Para fins de aceitabilidade das propostas vencedoras, deverá ser indicada a marca do produto ofertado.





a.1) Especificamente para o item 4, deverá ser indicado, além da marca, o modelo do produto ofertado.

b) No preço unitário do item ofertado, além do lucro, deverá contemplar todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.15 – Obrigações do contratante

4.15.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

4.15.2 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do(s) produto(s), podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste instrumento;

4.15.3 – Enviar a(s) Autorização(ões) de Fornecimento ou nota de empenho por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico;

4.15.4 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no(s) prazo(s), forma(s) e condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.15.5 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) e Gestor(es) para acompanhamento da execução das solicitações decorrentes do registro de preços;

4.15.6 – Fornecer à Detentora da Ata apoio técnico necessário, documentos e prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução do objeto;

4.15.7 – Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.15.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.15.9 – Constatadas irregularidades no objeto entregue, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

4.15.10 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.16 – Obrigações da Detentora da ATA





- 4.16.1 – Fornecer o bem objeto desta Ata de Registro de Preços de acordo com as condições previstas no Edital, seus anexos e em sua proposta;
- 4.16.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;
- 4.16.3 – Realizar a entrega do objeto, conforme prazos e condições descritos neste Termo de Referência e nas respectivas autorizações de fornecimento;
- 4.16.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade de produtos e serviços, bem como determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;
- 4.16.5 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente ata e sua execução;
- 4.16.5.1 – A inadimplência da Detentora da Ata com referência aos encargos acima especificados não transfere à Administração a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste registro de preços;
- 4.16.6 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 4.16.7 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 4.16.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.16.9 – Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão gerenciador ou do fiscal ou gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.16.10 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.16.11 – A Detentora da Ata em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano sempre que solicitada e comunicar imediatamente qualquer alteração no status do administrador-judicial;
- 4.16.12 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa;





4.16.13 – Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas;

4.16.14 – Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto, eximindo a Prefeitura Municipal de Ourinhos de quaisquer ônus;

4.16.15 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto;

4.16.16 – Entregar o(s) material(is) nos exatos termos constantes no edital e na proposta, respeitando a unidade de fornecimento e a marca indicada, sob pena de recusa;

4.16.17 – Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura;

4.16.18 – O recebimento definitivo não exime a Detentora da Ata de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem que haja obrigatoriedade de aquisição total do quantitativo registrado.

5.2 – O fornecimento será formalizado mediante a expedição de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente (como nota de empenho), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas demandas específicas.

5.2.1 – A Autorização de Fornecimento será encaminhada à Detentora da Ata por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, inclusive correio eletrônico, devendo a empresa acusar o recebimento imediato.

Condições de Entrega

5.3 – O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento (AF).

5.3.1 – As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, em estrita observância às quantidades solicitadas em cada AF, não sendo admitida a exigência de remessa única para o quantitativo total registrado na Ata.

5.4 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada em determinada AF, a Detentora da Ata deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.5 – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário(s):





- **Local:** Almoxarifado da Saúde, sito à Rua a Jerônimo Althero Filho, 235 – Vila Sândano, Ourinhos/SP.

- **Horário:** De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos.

5.5.1 – Caberá à empresa a responsabilidade pela entrega nas seguintes condições:

a) O(s) bem(ns) deverá(ao) ser novo(s), de primeiro uso e entregue(s) acondicionado(s) adequadamente em embalagem(ns) lacradas e apropriadas para o seu armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis;

b) Na(s) embalagem(ns) deverá(ão) constar os dados para a sua identificação, tais como: [marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações], de acordo com suas características.

c) O transporte/ entrega dos bens deverá ser realizado em condições adequadas a sua conservação.

d) O material deverá estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência, bem como sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

5.5.2 – Representa obrigação do contratado comunicar todas as condições de entrega a transportadores por ela contratados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), sem prejuízo de prazos superiores eventualmente ofertados pelo fabricante.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio de instrumento equivalente (Nota de Empenho) ou Termo de Contrato, quando a complexidade do objeto assim exigir, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1 – As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Ata e no Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Das Alterações e Prorrogações Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega por parte da Administração, os prazos de fornecimento constantes na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente.

6.2.1 – Tais circunstâncias, bem como atualizações cadastrais ou anotações que não modifiquem a substância da Ata, deverão ser registradas mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

Fiscalização

6.3 – A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da [Lei 14.133, de 2021](#), e do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#):





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Fiscal Designado	Nome: Carla Cristina de Oliveira Andrade Cargo: Assessora Especial de Estratégia em Programas de Saúde Básica CPF: 296.293.798-56 RG: 30.224.248-6 E-mail: cas.sms.ourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6100

Rotinas de Fiscalização

6.4 – Nos termos do art. 10 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento do objeto nas datas estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da Ata de Registro de Preços, com vistas à nova licitação ou prorrogação tempestiva, se admitida;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

IX – auxiliar o gestor com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora da Ata;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;



XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.4.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual exercerá de forma preventiva, rotineira e sistemática o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Gestor do Contrato

6.5 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Gestor Designado	Nome: André Luis Camargo Mello Cargo: Secretário Municipal de Saúde CPF: 180.821.508/74 RG: 19.992.819 – 8 E-mail: exp.sms.ourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6100

Rotinas de Gestão

6.6 – Nos termos do [art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao gestor da ATA e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;





II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora da ATA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento da Ata, cujo histórico deve conter os registros formais, como as Autorizações de Fornecimento, registro de ocorrências e eventuais apostilamentos de preços ou prazos;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#);

VI – elaborar o relatório final com as informações consolidadas obtidas durante a vigência da Ata;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do ajuste, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações e desempenho da Detentora da Ata, para fins de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas e administrativas;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), sujeitando o infrator às sanções previstas neste termo, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

7.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);



VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

7.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

- I – advertência;
- II – multa de mora;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 – Advertência

7.4.1 – A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.5 – Multa de mora

7.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

7.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

7.6 – Multa compensatória

7.6.1 – A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);





IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.6.2 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.7 – Impedimento de licitar e contratar

7.7.1 – Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), nas hipóteses de:

- I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- II – inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.8.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), quando o licitante ou contratado:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa;
- II – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846/2013](#).

7.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

7.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).



7.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Do Recebimento Provisório (no ato da entrega)

8.1.1. Os materiais de enfermagem serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, no Almoxarifado Central de Saúde, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, acompanhados obrigatoriamente da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme legislação fiscal e de transporte de mercadorias.

8.1.2. No ato do recebimento provisório, a fiscalização verificará sumariamente:

8.2. Do Recebimento Definitivo

8.3 — O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, funcionalidade, integridade, prazo de validade (mínimo de 75%), registros ANVISA/certificações e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.4 – Aprovados os materiais, a fiscalização formalizará o recebimento definitivo mediante ateste na Nota Fiscal ou emissão de termo circunstanciado, encaminhando o documento para liquidação.

8.5 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição da conformidade técnica do produto.

8.6 Liquidação

8.6.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 [cinco dias úteis] para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 12.807/2025](#).

8.7 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.1 – o prazo de validade;

8.7.2 – a data da emissão;



8.7.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.4 – o período respectivo de execução do contrato/ata e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento;

8.7.5 – o valor a pagar; e

8.7.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante;

8.9 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da manutenção de todos os requisitos de habilitação da DETENTORA da ATA, a qual será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou mediante a apresentação da documentação prevista no Anexo II do Edital (Relação de Documentos para Habilitação), bem como da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

8.10 – A fiscalização/gestão deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções previamente à emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e antes da conclusão da liquidação do pagamento.

8.11 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que sobrevenha decisão pelo cancelamento da Ata ou rescisão do contrato decorrente, caso a Detentora deixe de manter as condições de habilitação ou seja penalizada com sanção de impedimento ou inidoneidade.

Prazo de pagamento

8.14 – O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa (atesto do recebimento definitivo e conferência documental), conforme seção anterior.

8.15 – A Detentora da ATA terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento



8.16 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Detentora da ATA.

8.17 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19 – A Detentora da ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste de Preços

8.20 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.

8.21 – Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.22 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.23 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.24 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.25 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.26 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da [LGPD](#).

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da [LGPD](#), é dever da Detentora da ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da [LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD](#), art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [LGPD](#).

9.8 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [LGPD](#).

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para fins de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nas características intrínsecas da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujas rotinas de atendimento prestadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) exigem pronta disponibilidade de insumos, porém com padrão de consumo flutuante. A natureza da assistência à saúde humana, não é possível prever com exatidão matemática o quantitativo exato e o momento em que determinado item será requisitado. Surto sazonais, variações na demanda de procedimentos curativos/preventivos e oscilações do fluxo de pacientes tornam inviável o fornecimento integral e imediato, em lote único.

10.1.1 – O detalhamento para o parcelamento da contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Regime de fornecimento



10.2 – O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações dos órgãos gerenciador e participantes, mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de contratação total do quantitativo registrado.

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

10.3 – Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio pelas razões apresentadas: justifica-se pela natureza do objeto, que se caracteriza pelo fornecimento de bens comuns de prateleira (materiais de enfermagem), de ampla oferta no mercado nacional e baixa complexidade técnica.

Da vedação de participação de entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

10.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) neste certame.

10.4.1. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto licitado – aquisição de materiais e insumos de enfermagem – possuir natureza estritamente comercial e mercantil, pressupondo a prática habitual de atos de comércio e a busca pela margem de lucro, atividades que conflitam diretamente com a natureza jurídica e os fins estatutários das entidades não lucrativas.

10.4.2. A restrição visa assegurar a estrita observância ao princípio da isonomia e da igualdade de condições entre os licitantes (art. 5º da [Lei nº 14.133/2021](#)), tendo em vista que o regime tributário diferenciado e os benefícios fiscais aplicáveis às entidades sem fins lucrativos inviabilizam a equivalência de propostas e a justa disputa com o mercado empresarial, alinhando-se integralmente à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP – Acórdão TC-018882.989.24-7, Tribunal Pleno, Sessão de 02/10/2024).

Da vedação de participação de Pessoa Física

10.5 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como pessoa física, em conformidade com o art. 4º do [Decreto Municipal nº 7.734/2023](#) e com os fundamentos seguintes: A natureza do objeto exige que o fornecedor possua Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, além de licenciamento sanitário estadual ou municipal, exigências estas aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas. Ademais, a aquisição de insumos de saúde em larga escala demanda capacidade logística e garantia de procedência (rastreabilidade) que profissionais autônomos não possuem condições de assegurar.

Da participação de Cooperativas

10.6 – Será permitida a participação de fornecedores organizados sob a forma de cooperativa, desde que apresentem a documentação de habilitação exigida e que o objeto seja compatível com as finalidades previstas no estatuto social da cooperativa, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do art. 16 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte



10.7 – Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da [Lei Complementar nº 147/14](#), essa licitação será EXCLUSIVA à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Condições para a formalização da ata de registro de preços

10.8 – Quando convocada, a adjudicatária deverá apresentar, como condição para formalização do contrato ou da ata de registro de preços, os seguintes documentos a seguir relacionados:

QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS SEM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:

b) Fica vedada a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

• Justificativa: A vedação justifica-se pela natureza do objeto (materiais de enfermagem), que exige obrigatoriamente que a empresa detentora do registro possua Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, licenciamento sanitário local e responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe brasileiro. Tais exigências são indispensáveis para garantir a rastreabilidade, a segurança sanitária e a responsabilidade civil e penal sobre os produtos fornecidos. Empresas estrangeiras sem sede, CNPJ e registro nos órgãos reguladores nacionais não possuem condições jurídicas de cumprir as obrigações de vigilância sanitária.

Exigências de habilitação

10.9 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta de **menor preço por item**.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado total da contratação é de **254.322,88 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo.

11.1.1 – O valor estimado da contratação foi definido com observância ao disposto no artigo 23 da [Lei 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 7.730/2023](#).

11.2 – Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações ([art. 24 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)):

11.2.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal





como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

11.2.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 – Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos valores aos preços de mercado, sob pena de cancelamento do item registrado.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – O valor estimado para a contratação onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes à Secretaria requisitante.

12.2 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, correspondentes à Secretaria requisitante.

12.3 – Quando a execução do objeto ultrapassar o presente exercício, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) relativa(s) ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s), após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.4 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da [Constituição Federal de 1988 do Brasil](#). Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da [Lei Complementar nº 101/2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#).

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 – As informações contidas neste instrumento não se enquadram em nenhum dos itens do artigo 23, da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). Portanto não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da referida lei.

14 – DO APÊNDICE

14.1 – Integra o presente Termo, o seguinte documento disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Compras da Prefeitura (disponível no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>):

14.1.1 – Apêndice – Estudo Técnico Preliminar.





ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 31/2026

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 – Habilitação Jurídica:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Portal do empreendedor](https://portaldoempreendedor.gov.br)².

c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

2 <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>





1.3 – Licença Sanitária, em plena validade, compatível com o objeto da licitação e expedida pela unidade competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

1.3.1 – Justifica-se a exigência da Licença Sanitária, pois ela comprova que a empresa está submetida à fiscalização da vigilância sanitária estadual ou municipal, assegurando que suas atividades atendem às normas de higiene, armazenamento e comercialização de insumos de saúde. Como se trata de insumos de enfermagem, há risco direto à saúde dos pacientes. A exigência de uma licença válida garante que o fornecedor possui condições técnicas e legais para manipular e comercializar esses produtos.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa;

d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo deverão apresentar, como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, a Certidão Única de Débitos, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ e pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, abrangendo os créditos tributários estaduais e os créditos inscritos na dívida ativa do Estado, nos termos da [Resolução Conjunta SFP-PGE nº 1, de 11 de setembro de 2026](#), emitida eletronicamente por meio do Portal Sistema de Débitos – SIDEB, disponível no endereço <https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos>, sob pena de inabilitação;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa nº 1.470/2011](#) do Tribunal Superior do Trabalho;

2.1 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.2 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

2.3 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

4 – Outras Comprovações:

4.1 – Declaração da licitante atestando que, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#) atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no Anexo II-A.

4.2 – Declarações da licitante, conforme modelo disposto no Anexo II-B, atestando que:

a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);

d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);





e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));

f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.

g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

4.3 – Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e equiparadas, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) em atendimento ao previsto no §2º, do art. 4º da [Lei Federal 14.133, de 2021](#), conforme modelo disposto no Anexo II-C;

4.3.1 – Tratando-se de licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 – As declarações de que trata este Anexo devem ser assinadas pelo representante legal da empresa ou por procurador, sendo que no caso de Procurador deve apresentar a procuração junto aos documentos de habilitação, podendo ser utilizado modelo disposto no Anexo II-D;

4.4.1 – A falsidade das declarações de que trata este item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no instrumento convocatório.

4.5 – No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

e) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;





- g) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.





MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#), que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 31/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));
- f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.
- g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 31/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) e na [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

Na condição de cooperativa DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados ultrapasse, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o [§2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-D MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos do Pregão Eletrônico nº **31/2026**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

TERRA POPULUSQUE AUREI





**ANEXO III
(FOLHA 1 DE 2)**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 31/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de enfermagem de uso geral e específico, destinados ao suprimento das necessidades das unidades de Saúde.

DADOS DO LICITANTE

Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	

DADOS DO SÓCIO MAJORITÁRIO

Nome:	
CPF:	RG:

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.





ANEXO III
(FOLHA 2 DE 2)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 31/2026

Item	Especificações	Marca	U.F.(*)	Quantidade Total (**)	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
03					R\$	R\$
04	Modelo:					

Notas explicativas:

(*) U.F. = Unidade de Fornecimento / CX = Caixa / FR = Frasco / KI = Kit / PT = Pacote / PR = Par / RL = Rolo / UN = Unidade

(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.

Prazo de entrega dos produtos: em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO IV-A

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO RESERVA

Pelo presente, a empresa/fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, conforme disposto no [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Declaramos que:

1. Concordamos em cotar os itens aos preços registrados na ata, observando a ordem de classificação estabelecida na licitação.
2. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.
3. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.
4. Nos comprometemos a atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.
5. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva é uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3º, I e II do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO IV-B

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO DE RESERVA

Pelo presente, a empresa/fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, conforme disposto no [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Declaramos que:

1. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam manter suas propostas originais.
2. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.
3. Nos comprometemos a atender as solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.
4. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva é uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3º, I e II do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2026

Processo Administrativo nº 4-000319/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luís Camargo Mello, nomeado pela [Portaria nº 869, de 31 de julho de 2026, publicada Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, de 31 de julho de 2026](#), portador da Matrícula Funcional nº 205484, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ___/2026**, publicado em ___/___/2026, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000319/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#) e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de enfermagem de uso geral e específico, destinados ao suprimento das necessidades das unidades de Saúde**, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	





Item	Especificações	Marca	U.F.(*)	Quantidade Total (**)	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
03					R\$	R\$
04	Modelo:				R\$	R\$

Notas explicativas:

(*) U.F. = Unidade de Fornecimento / CX = Caixa / FR = Frasco / KI = Kit / PT = Pacote / PR = Par / RL = Rolo / UN = Unidade

(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

3.2 – Não há órgãos ou entidades externas participantes do registro de preços.

3.2.1 – A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo da Prefeitura de Ourinhos-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Prefeitura de Ourinhos-SP, sendo a única contratante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)).





5.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2 – A vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando formalizada por instrumento contratual, será estabelecida no respectivo instrumento, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, conforme a legislação aplicável.

5.1.3 – Na formalização do instrumento de contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14 – No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.





CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 – É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os critérios e as condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, aplicáveis, no que couber, ao reajuste dos preços das contratações dela decorrentes.

6.2.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador, entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 31 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

8.5 – Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 25, § 3º, do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e em seus anexos.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 5º, XII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 5º, XIII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4 – Às infrações decorrentes do descumprimento desta Ata ou das contratações dela decorrentes aplicam-se as multas moratória e compensatória previstas no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observadas as respectivas hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo e os limites.

10.4.1 – A multa moratória será de 0,05% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

10.4.2 – A multa compensatória observará os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência, conforme a natureza da infração e o valor estimado do item, grupo ou da contratação.

CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.1 – O Termo de Referência;

11.1.2 – Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026;

11.1.3 – Proposta de __/__/2026, apresentada pela DETENTORA;





11.2 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ourinhos, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA DE OURINHOS

André Luís Camargo Mello
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA/FORNECEDOR

Representante/Responsável Legal
Qualificação
DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO V-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2026

Processo Administrativo nº 4-000319/2025

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	Cota	Classificação	Especificação	Marca	Modelo	Fabricante	Valor Unitário
					-	-	
					-	-	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, segundo a classificação final:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	Cota	Classificação	Especificação	Marca	Modelo	Fabricante	Valor Unitário
					-	-	
					-	-	





ANEXO VI CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

[Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17](#)

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1º. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



§ 2º. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a. deixar de executar parcela do objeto;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou





c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

- a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.





VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

- a. atrasar a assinatura do contrato;
- b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
- c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

- a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II Das sanções Da advertência

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:





- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III Da Dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.



§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II - 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III - 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV - 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;



II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Art. 15. São circunstâncias agravantes:

- I - comprovação de conduta dolosa;
- II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
- III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

- I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
- II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
- IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

- I - inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
- III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

- I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;





- II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
- III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO** **Da iniciativa**

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterà, no mínimo:

- I - descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
- II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
- III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
- IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de que trata o caput observará o disposto no art. 20.



§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

- I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
- II - por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
- III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

- I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
- II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
- III - publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
- IV - data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

- I - identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
- V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;
- VI - outras informações necessárias.

Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.





Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

- I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
- II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

- I - os fatos;
- II - os argumentos apresentados;
- III - as provas eventualmente apresentadas;
- IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
- V - a dosimetria da sanção; e
- VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.





Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

- I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.





Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 38. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.

Art. 39. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA POPULUSQUE AUREI





Assinaturas



Código de validação: ZM0A-WFAI-G2RO-3NKG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Alexandre Araujo Dauage, lotado em: DG - GABINETE DO PREFEITO - GP

Documento assinado de forma digital por:

Alexandre Araujo Dauage



321.489.498-61 - 22/10/2026 10:38:49

OURINHOS-SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZM0A-WFAI-G2RO-3NKG>

